



Estado do Paraná

Prefeitura Municipal São Jorge d'Oeste

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 5/70

LEI Nº 5/70

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ, DECRETA, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ, DECRETA, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

SÚMULA - Autoriza o Poder Executivo Municipal, a celebrar convênio junto à Secretária da Educação

SÚMULA - Autoriza o Poder Executivo Municipal, à construir um Grupo Escolar e dá outras providências. EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZADO

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a construir um Grupo Escolar de Alvenaria, com três salas de aula, para o ensino primário, no Distrito de Iolopolis.

Art.2º - Fica também o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com o Ministério da Educação e Cultura, através do Plano Nacional de Educação, para a construção do Grupo mencionado no artigo anterior da presente Lei.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste, aos 21 dias do mês de Fevereiro de 1.970

Adelarte Umiltro Debortoli
PREFEITO MUNICIPAL

Ob. Publicado no Diário Oficial do Estado
248, de 25/02/70

Gabinete do Prefeito

ESTADO

PARANÁ

SÃO JORGE D'OESTE

Adelarte Umiltro Debortoli

PREFEITO MUNICIPAL